ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

LEI Nº 597 DE 26 DE JUNHO DE 1990.

"Autoriza o Poder Executivo a fazer CESSÃO DE USO de uma edificação de propriedade do Patrimônio Municipal e respectiva área à Associação de Moradores de Vila Ruth."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Cessão de Uso a Associação de Moradores de Vila Ruth, do Prédio da antiga Escola Ignês de Almeida, localizada na rua Moçambique esquina com a antiga rua Carolina s/n no Jardim Santa Rosa atual Vila Ruth com área de 10ms de comprimento por 9,5 de largura, composta de 2 salas 1 cozinha, 2 banheiros e 1 secretaria, onde já funciona a Associação de Moradores e a Creche de Vila Ruth.

Art. 2º - O prazo de validade da Cessão de Uso que trata esta Lei é de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos e o uso da área funcionando exclusivamente para abrigar a Associação de Moradores de Vila Ruth e a creche ali instalada.

Parágrafo Único - A utilização da área mencionada no art. 1º de forma diversa da definida neste artigo, ensejará e retomada da mesma pela Prefeitura, incluindo qualquer benfeitoria existente, sem qualquer indenização.

Art. 3º - É vedada a concessionaria ceder ou transferir a terceiros a áreas ora cedida bem como a edificação nela contida, caso em que retornará ao Patrimônio Municipal, de idêntica forma prevista no art. anterior.

Artt 4º - Se não houver prorrogação a área retornará ao Patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extra- judicial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 26 de junho de 1990.

JOSE AMORIM
=Prefeito =